



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL

**PADRE RICARDO
GAMEIRO**

COVA DA PIEDADE

Sede:

Residência Nossa Senhora da Esperança

Rua Rua Ramiro Ferrão N.º 38,
Cova da Piedade, 2805-348 Almada

Tlf: 212 720 140 | Tlm: 939 430 940

E-mail: infor@cparoquial-covapiedade.pt

Regulamento Interno Transporte de Utentes

Aprovado a 15 maio 2018

Denominação Social	Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro
Sede Social	Rua Ramiro Ferrão N.º 38, Cova da Piedade 2805-348 Almada
Estrutura Jurídica	Instituição Particular de Solidariedade Social, com o suporte jurídico da Igreja Católica
Data de constituição	21/02/1973
CAE	87301 – PRINCIPAL
NIPC	500 867 712
Telefone	212 720 140
Fax	212 720 149
E-mail	infor@cparoquial-covapiedade.pt
Página de Internet	http://cparoquial-covapiedade.pt

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Serviço de Transportes prestado pelo Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro (CSPPRG) aos utentes das Respostas Sociais de Infância e Seniores.

Define, para a área da Infância, o âmbito dos Serviços de Transporte Escolar (Equipamentos/Escolas/Equipamentos) e Transporte Domiciliário (Casa/Equipamentos/Casa), incluindo todos os Equipamentos de Infância da Instituição, nomeadamente: Equipamento do Bairro (Bairro), Centro Comunitário da Cova da Piedade/Laranjeiro (Comunitário), Centro Comunitário Renascer (Renascer) e Creche e Jardim de Infância da Ramalha (Ramalha), e os demais que venham a entrar em funcionamento.

Define, para a área Sénior, o âmbito do Serviço de Transporte Domiciliário (Casa/Equipamentos/Casa) prestado aos utentes da Resposta Social de Centro de Dia, nos equipamentos Residência Nossa Senhora da Esperança (Residência), e os demais que venham a entrar em funcionamento.

Artigo 1º **Âmbito**

1. O serviço de transportes prestado pelo CSPPRG funciona nas seguintes modalidades:
 - a) Transporte Escolar (Equipamentos/Escolas/Equipamentos);
 - b) Transporte Domiciliário (Casa/Equipamentos/Casa).
2. Estão abrangidos pelo presente Regulamento os utentes de infância das Respostas Sociais de Pré-escolar (PE) e de Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
3. Estão abrangidos pelo presente Regulamento os utentes seniores da Resposta Social de Centro de Dia.

Capítulo I

Transportes Infância

Artigo 2º

Viaturas

1. Os transportes são realizados em viaturas licenciadas para transporte de crianças, salvo em situações excecionais, devidamente identificadas com a designação da Instituição.

Artigo 3º

Transporte Escolar

1. O Transporte Escolar é realizado nos percursos Equipamentos/Escola e Escola/Equipamentos, aos utentes da Resposta Social de CATL:
 - a) O transporte Escola/Equipamentos é realizado apenas no início ou fim de tempo letivo diário;
 - b) Os transportes em horário de almoço serão assegurados mediante pagamento de um acréscimo no valor do transporte sendo que é possível usufruir apenas do serviço de Ida e Volta almoço isoladamente.
2. Não são realizados transportes de ida ao Equipamento e regresso à Escola durante o período letivo diário.

Artigo 4º

Transporte Domiciliário

1. O Transporte Domiciliário é realizado nos percursos Casa/Equipamentos e Equipamentos/Casa, aos utentes das Respostas sociais de PE e CATL:
 - a) O transporte de/para domicílios na União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas é assegurado aos utentes dos Equipamentos: Bairro e Ramalha;
 - b) O transporte de/para domicílios na União de Freguesias de Laranjeiro e Feijó é assegurado aos utentes dos Equipamentos: Comunitário e Renascer.
2. De acordo com o horário definido, os utentes deverão encontrar-se no exterior para os transportes Casa/Equipamentos, sendo que no regresso deverão encontrar-se no exterior os Encarregados de Educação (ou outros por eles autorizados) para os receber. Não estão os motoristas autorizados a proceder à recolha/entrega de utentes no interior das habitações;
3. Não é assegurado Transporte Domiciliário aos utentes cujo agregado familiar tenha pelo menos um dos elementos em situação de desemprego, a não ser em casos devidamente justificados.

Artigo 5°

Período de Funcionamento

1. O Transporte Escolar funciona no período letivo, de acordo com o definido para cada Ano Letivo;
2. O Transporte Domiciliário funciona durante o período de atividade dos Equipamentos de Infância, incluindo o mês de agosto no Equipamento que se encontrar a funcionar (devendo este transporte ser solicitado simultaneamente com a inscrição para a frequência).

Artigo 6°

Inscrição para Transporte

1. Todos os transportes deverão ser solicitados pelos Encarregados de Educação, junto da secretaria de cada Equipamento;
2. A inscrição para transporte deverá ser realizada no início de cada ano letivo, em modelo próprio e acompanhado de toda a documentação solicitada, devendo os Encarregados de Educação aguardar confirmação de disponibilidade;
3. No transporte escolar, os pedidos de transporte ficam pendentes de aceitação, de acordo com os horários escolares, sendo os mesmos decididos pela ordem de entrega dos referidos horários;
4. As alterações solicitadas no decorrer do ano letivo estão sempre dependentes de disponibilidade a confirmar.

Artigo 7°

Custo Transporte

1. Os valores a suportar pelos utentes, relativos aos serviços de transporte, são fixados anualmente pela Direção da Instituição;
2. Sempre que o transporte se inicie após o dia 15 de cada mês, o valor a pagar corresponde a $\frac{1}{2}$ mês;
3. Nas férias escolares, e de acordo com o calendário escolar, será indicado pela Direção da Instituição os meses em que apenas é cobrado $\frac{1}{2}$ mês de transporte escolar.

Capítulo II

Transportes Seniores

Artigo 8º

Viaturas

1. Os transportes são realizados em viaturas devidamente identificadas com a designação da Instituição.

Artigo 9º

Transporte

1. O Transporte Domiciliário é realizado nos percursos Casa/Equipamentos e Equipamentos/Casa, aos utentes da Resposta Social de Centro de Dia, abrangendo a área territorial da Cova da Piedade;
2. Os horários de transporte são definidos de acordo com a distribuição de trajeto, por zonas, podendo os mesmos ser alterados em caso de necessidade e eficiência do serviço;
3. De acordo com o horário definido, os utentes deverão encontrar-se no exterior para os transportes Casa/Equipamentos, de forma a permitir o cumprimento dos restantes horários de transporte, salvo em situações de mobilidade reduzida devidamente justificada, em que o motorista poderá acompanhar o utente no percurso entre a habitação e a viatura, e vice-versa.

Artigo 10º

Período de Funcionamento

1. O Transporte Domiciliário funciona todo o ano, de 2ª a 6ª Feira, em concordância com o horário de funcionamento da Resposta Social de Centro de Dia;

Artigo 11º

Inscrição para Transporte

1. O serviço de Transporte deverá ser solicitado aquando da inscrição para Centro de Dia, sendo o mesmo assegurado de acordo com a disponibilidade.

Artigo 12º

Custo Transporte

1. Os valores a suportar pelos utentes, relativos aos serviços de transporte, estão incluídos na mensalidade fixada para os mesmos.

Capítulo III

Obrigações dos Intervenientes

Artigo 13°

Incumprimento

1. Os utentes deverão estar presentes para realização do transporte de acordo com os horários e locais acordados. Os atrasos/incumprimentos repetidos serão analisados pela Direção, podendo a Instituição recusar-se a continuar a assegurar os referidos transportes;
2. O Serviço de Transporte deverá ser utilizado de forma responsável, devendo cada Encarregado de Educação/Utente alertar os Equipamentos sempre que não exista necessidade de transporte;
2. Nas situações em que o recibo de mensalidade se encontra em dívida após o dia 20 de cada mês, o Serviço de Transporte é interrompido no mês subsequente e apenas é retomado no mês seguinte ao da regularização do pagamento.

Artigo 14°

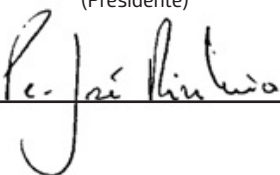
Disposições Gerais

Em situações omissas no presente Regulamento, as mesmas serão analisadas e decididas pela Direção da Instituição.

O presente regulamento, aprovado em reunião de Direção a 15 de Maio de 2018, entra em vigor a partir do ano letivo 2018/2019.

P'la Direção

Pe. José Gil de Borja Pinheiro Ribeiro
(Presidente)



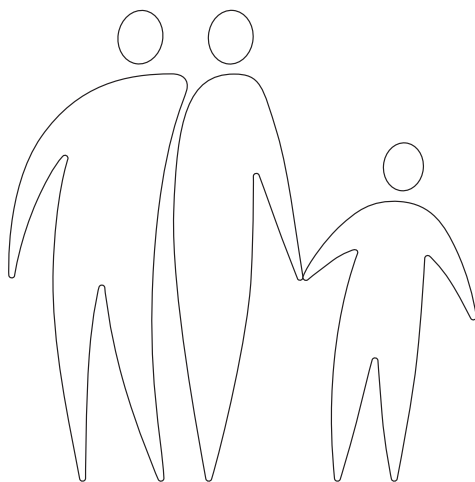
(Este destacável deve ser entregue no acto de inscrição ou admissão)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento das normas e regras da xxxx do Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro e que as aceito.

Cova da Piedade _____ de _____ de 20_____

O xxxxx



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL

**PADRE RICARDO
GAMEIRO**

COVA DA PIEDADE